



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 8, DE 2018

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às Startups.

AUTORIA: Senador José Agripino (DEM/RN)

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Econômicos; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JOSÉ AGRIPINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às *Startups*.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio às *Startups*.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de Apoio às *Startups* reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

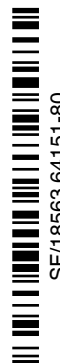
Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio às *Startups* é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – reunir os Senadores e Senadoras que têm preocupação especial com o desenvolvimento de *startups* no País;

II – acompanhar políticas públicas dirigidas a *startups* e monitorar proposições legislativas que as impactem;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne às *startups*, em especial àquelas atuantes em setores com alto valor agregado;

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, a respeito de como desenvolver, no País,



SF/18563.64151-80

um ambiente de negócios favorável ao surgimento e desenvolvimento de *startups*;

V – estimular a difusão de uma cultura empreendedora e inovadora no País;

VI – incentivar o aumento dos investimentos em políticas públicas voltadas a fortalecer os setores científico e tecnológico do País e estimular a ampliação da base tecnológica, a consolidação de ecossistemas favoráveis ao empreendedorismo e o surgimento de um ambiente favorável à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação no País;

VII – fomentar políticas públicas em torno do ecossistema inovador brasileiro, como parques tecnológicos, centros de inovação, aceleradoras, incubadoras, empresas juniores, investidores-anjos e coworkings;

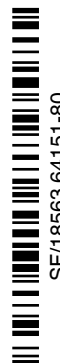
VIII – promover o intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas envolvendo temas ligados às *startups*.

Art. 3º. A Frente Parlamentar de Apoio às Startups reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Apoio às *Startups* será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Apoio às *Startups*.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, temos observado o surgimento de um grande número de pequenas empresas compromissadas com a pesquisa, a investigação e o desenvolvimento de ideias inovadoras, em particular no setor de tecnologia da informação. Tais empresas ficaram conhecidas como *startups* e possuem como principal característica o compromisso com a inovação e com o desenvolvimento tecnológico.

Atentos ao impacto positivo dessas pequenas empresas na economia como um todo, diversos países têm buscado a criação de incentivos para o seu desenvolvimento. Canadá, Cingapura, Estados Unidos, Inglaterra e Israel são apenas alguns dos países que, em anos recentes, vêm desenvolvendo políticas e programas de estímulos às *startups*.

O Brasil não tem ficado alheio a esse processo. A título de exemplo, cita-se o Start-Up Brasil, programa nacional de aceleração de *startups*, criado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em 2012. O programa tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica – as *startups*.

Também o Poder Legislativo tem atuado no sentido de melhorar o ambiente de negócios para esses empreendimentos. Um exemplo recente é a Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, que, ao regular e conferir maior segurança jurídica às atividades do investidor-anjo, representou um importante avanço no marco normativo que trata do financiamento das atividades de *startups*.

Em que pese o inegável avanço, ainda há muito a ser feito. As *startups* continuam a enfrentar grandes dificuldades, em larga medida devido ao excesso de burocracia, aos custos tributários elevados e aos inúmeros gargalos na infraestrutura nacional. É fundamental, assim, que se dê continuidade ao desafio de instituir, no País, um marco institucional que favoreça o surgimento e o desenvolvimento de *startups*.

É com esse objetivo que propomos a instituição, no âmbito do Senado Federal, da Frente Parlamentar de Apoio às *Startups*. Esperamos, com isso, reunir os Senadores que têm preocupação especial com o tema do desenvolvimento científico e tecnológico do País e promover um amplo debate, com os mais diversos segmentos da sociedade civil, sobre mudanças legislativas e políticas públicas necessárias para a criação de um ambiente de negócios ágil e dinâmico, adequado à operação de *startups*.



Em razão dos argumentos expostos e da importância do tema é que solicito o apoio dos nobres Pares a este Projeto de Resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO



SF/18563.64151-80

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016 - LCP-155-2016-10-27 - 155/16
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;155>
- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>